



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/05/2009) considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a deliberação estabelecida pelo colegiado, na 28ª reunião, realizada nesta data

RESOLVE

Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme estabelece a Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPPD será constituída de comissões com as designações de:

- I. CPPD Central;
- II. CPPD dos *campi*.

Art. 3º A CPPD Central será composta de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre os membros das CPPD dos *campi* e homologados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, não podendo haver mais de um membro de cada *campus*;

§ 1º Para a escolha dos membros da CPPD Central, os *campi* serão divididos em 5 macrorregiões, e de cada uma será escolhido um membro.

§ 2º Os membros da CPPD Central elegerão um de seus componentes presidente da comissão.

Art. 4º A CPPD do *campus* será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre seus pares;

§ 1º O Coordenador da CPPD do *campus* será definido entre os 3 professores eleitos para compô-la;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os membros da CPPD dos *campi* eleitos para a CPPD Central exercerão suas atividades apenas nesta última, assumindo, na CPPD dos *campi*, seus respectivos suplentes.

§ 3º O mandato dos Coordenadores das CPPD dos *campi* será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, sendo a necessidade da mudança de Coordenador, avaliada pelos membros da Comissão e decidida por maioria.

Art. 5º A carga horária, computada para as reuniões das comissões central e dos *campi*, obedecerá à resolução que regulamenta a carga horária docente.

Art. 6º As reuniões ordinárias da CPPD Central e dos *campi* serão realizadas na sede da Reitoria e em cada *campus*, respectivamente;

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano sem apresentação de justificativa ao presidente da CPPD ou ao Coordenador da CPPD do *campus*;

II – For investido em cargo eletivo dentro do IFCE ou em outro cargo de direção;

III – For aposentado ou exonerado;

IV – Tirar licença sem remuneração;

V – Solicitar, formalmente, seu desligamento ao presidente da CPPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Nos casos de afastamento previsto em Lei e não enquadrados nas alíneas **I, II, III e IV** deste artigo, o membro, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar formalmente ao presidente seu afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pela CPPD Central.

§ 2º Ocorrendo vacância assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I – Ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
- II – Não estar em estágio probatório;
- III – Não estar no exercício de cargo de direção;
- IV – Não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- V – Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- VI – Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. A responsabilidade do processo eleitoral será de uma junta eleitoral, formada em cada *campus*, composta de 3 (três) docentes indicados pelo diretor-geral, sendo o presidente e o secretário escolhidos de comum acordo entre os membros da junta.

Parágrafo único Caberá à junta eleitoral baixar o Edital para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10º Dos atos da junta eleitoral, caberá recurso ao diretor-geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 11. Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da junta eleitoral encaminhará ao diretor-geral a relação dos eleitos, observada a classificação por ordem decrescente na quantidade de votos obtidos, sendo os 3 (três) primeiros titulares e os três subseqüentes, suplentes, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições da CPPD do IFCE:

- 1 Emitir parecer, quando solicitado, a fim de subsidiar tomada de decisão no que tange a:
 - 1.1 Dimensionamento da alocação de vaga docente nos *campi*, levando em consideração os documentos técnicos emitidos pelas Coordenações de Cursos e/ou chefe de Departamento sobre a necessidade em cada área;
 - 1.2 Alteração do regime de trabalho docente, em conformidade com a legislação vigente;
 - 1.3 Avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção funcional e concessão de retribuição por titulação;
 - 1.4 Validação dos processos para fins de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
 - 1.5 Solicitação de afastamento de docentes para participar de programas de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, de acordo com as normas do IFCE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 1.6 Solicitação de horário especial a docentes que estejam cursando programas especiais e programas de pós-graduação locais de acordo com as normas do IFCE;
- 1.7 Liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, ouvidos os órgãos a que estão vinculados;
- 1.8 Contratação e admissão de professores substitutos efetivos.
- 2 Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;
- 3 Participar da elaboração do Plano Anual de Capacitação de docentes;
- 4 Apreciar questões relativas à análise dos relatórios de atividades docentes, de acordo com políticas, critérios e parâmetros determinados pelo CEPE;
- 5 Manifestar-se sobre assunto relativo à docência, quando solicitada pelo Conselho Superior ou pela Reitoria.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à CPPD Central:

- I – Orientar as CPPDs dos *campi* na aplicação da política de pessoal docente constante dos documentos legais e adotadas pelo IFCE;
- II – Homologar os pareceres oriundos das CPPDs dos *campi* em processos referentes às matérias constantes das alíneas do inciso I do Art. 2º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III – Encaminhar os processos analisados, subsidiados com parecer, inclusive os provenientes das CPPDs dos *campi*, ao órgão competente para cumprimento e/ou decisão final;

IV – Desenvolver estudos visando à fixação, ao aperfeiçoamento e/ou à modificação da política de pessoal docente;

V – Apreciar e sugerir os critérios definidos pelas normas específicas na realização dos concursos públicos e processos seletivos para docentes;

VI – Reformular o presente regimento, quando necessário, submetendo as modificações ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 14. Compete às CPPDs *dos campi*:

I – Apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente dos *campi* que a compõem, sobre:

- a) Alteração do regime de trabalho;
- b) Avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) Análise da documentação para efeito de aceleração da Promoção funcional;
- d) Solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação.

II. Encaminhar à CPPD Central os processos analisados, com os respectivos pareceres, para homologação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III. Encaminhar à CPPD Central, estudos e sugestões que visem ao aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A CPPD elaborará, de comum acordo entre os seus membros, o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 16. A presença dos membros nas reuniões da CPPD pretere qualquer outra atividade do docente.

Parágrafo único Os membros efetivos deverão ser dispensados de suas atividades para a participação das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pelo coordenador, mediante correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou solicitadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 18. Compete aos membros da CPPD estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem confiadas pelo presidente.

Art. 19. As reuniões serão abertas pelo presidente ou pelo coordenador, conforme o caso, que submeterá a pauta e a ata da reunião anterior, e que, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo presidente e pelos membros presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. As deliberações da CPPD só poderão ocorrer com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único O presidente exercerá o direito de voto e, em caso de empate, também o voto de qualidade.

Art. 21. Poderão participar das reuniões da CPPD convidados da presidência e dos membros ou qualquer professor diretamente interessado nos processos na pauta da reunião e com direito apenas a voz.

Art. 22. Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFCE os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

Art. 23. O presidente representará a CPPD em atos oficiais ou designará quem o faça e coordenará a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

Art. 24. O presidente da CPPD, ou membro da comissão por ele designado, participará quando convidado das reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados do IFCE, em que forem tratados assuntos pertinentes à política de pessoal docente.

Art. 25. Na ausência eventual do presidente, a presidência será exercida pelo membro da CPPD com maior tempo de efetivo exercício na instituição.

Parágrafo único Havendo vacância da presidência, será eleito outro, entre os membros da CPPD, para termino do mandato e assumirá o lugar deste o suplente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, aos quais caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

Art. 27. No exercício de suas atribuições, a CPPD, para melhor ajuizar suas decisões, poderá determinar diligências, ouvir interessados e solicitar informações de quaisquer setores do IFCE.

Parágrafo Único A CPPD poderá requerer à Reitoria e/ou Diretores dos *campi* do IFCE, mediante justificativa, assessoramento específico quando necessário, dentro do âmbito do Instituto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A reunião das CPPD Central e dos *campi* com a finalidade de dar posse aos membros eleitos, ocasião em que será realizada a eleição do presidente, será presidida pelo Reitor.

Art. 29. A CPPD terá à sua disposição, na Reitoria e nos *campi*, apoio técnico-administrativo e material necessário à execução de suas atividades.

Art. 30. Com a instituição da CPPD, fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do IFCE, com finalidades similares.

Art. 31. A CPPD terá livre acesso a documentos que se relacionem com assuntos de sua competência, desde que previa e formalmente solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. Nas discussões e decisões da instituição sobre aspectos da política de pessoal docente, a CPPD deverá ser obrigatoriamente ouvida.

Art. 33. O presente Regimento poderá ser modificado por meio de proposta aprovada pela maioria simples dos membros de todas as CPPD de *campus*, o qual será submetido à apreciação do Conselho Superior para aprovação.

Art. 34. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária (CPPD dos *campi*) ou por comissão indicada pela plenária e designada pela presidência da CPPD.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior